



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

Resolução CSDPE nº 07/2012

Altera a redação *caput* do artigo 3º da
Resolução CSDPE nº. 05/2006.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº. 01/2012, realizada em 23 de março de 2012;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

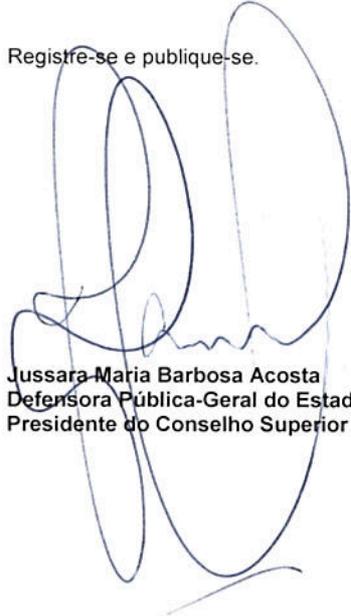
Art. 1º. O *caput* do artigo 3º da Resolução CSDPE nº. 05/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A prestação de contas da ajuda de custo deverá ser apresentada em até 60 (sessenta dias) após o recebimento da verba, em requerimento endereçado ao Defensor Público-Geral, acompanhado dos seguintes documentos, originais ou cópia autenticada, comprobatórios da efetiva mudança: [...]"

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 26 de março de 2012.

Registre-se e publique-se.


Jussara Maria Barbosa Acosta
Defensora Pública-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

